PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av. Dr. Anysio Chaves s/n - Aeroporto Velho
CEP: 68.030.290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.489/95, DE 25 DE AGOSTO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA COBRIR DESPESAS REFERENTES A CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO RURAL DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, **Dr. RUY IMBIRIBA CORRÊA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, em favor do Sindicato Rural de Santarém, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme discriminação abaixo:

2.07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento
04.15.088.1042 - Apoio a Congressos e Feiras.

3233 - Contribuições Correntes	R$ 10.000,00
Total do Crédito Especial	R$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes do presente Crédito Adicional Especial, destinam-se especificamente à realização da XVIII Exposição Feira Agropecuária do Município de Santarém.

ART. 2º - Os recursos para fazer face ao presente crédito, correrão à conta da anulação parcial das dotações abaixo discriminadas, conforme art. 43 parágrafo 1º., item III da Lei 4.320/64.

2.07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento
04.15.088.2035 - Realização de Feiras, Festas Pop. e Outros Eventos

3120 - Material de Consumo	R$ 2.500,00
3131 - Remuneração Ser. Pessoais	R$ 2.500,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R$ 5.000,00
Total da Anulação	R$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av. Dr. Anysio Chaves, s/n - Aeroporto Velho
CEP: 680.030.290 - Santarém - Pará

ART. 3º - As despesas oriundas desta Lei, serão executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento.

PARAGRAFO ÚNICO - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei, o Sindicato Rural de Santarém, deverá encaminhar prestacão de contas detalhadas dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 25 de agosto de 1995.

RUY IMBIRIBA CORREA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria ao vigésimo quinto dia do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e cinco.

NARLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração